



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO – CTEF nº 01/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALEGRIA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 12.118.005/0001-00, com sede na Rua 13 de maio, nº 1000, Centro, na cidade de Alegria - RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Senhor Vereador **ALDAIR GILMAR WELTER**, brasileiro, casado, residente na localidade de Espírito Santo, nº S/N, no interior do município de Alegria-RS, portador do CPF nº 946.564.440-49 e RG nº 1073693564, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado a **MARCIA M. MULLER & CIA LTDA**, CNPJ sob nº 03.922.204/0001-78, com endereço na Rua 07 de Setembro, nº 1249, no Município de Alegria - RS, representado pela Senhora **MARCIA MARIA MÜLLER**, brasileira, casada, CPF nº 996.668.630-49, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 845, no Município de Alegria-RS, CEP nº 98.905-000, doravante denominado "**CONTRATADO**", resolvem celebrar o presente Contrato com Origem na Dispensa de Licitação por valor (001/2026), regendo-se pela Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Do objeto:

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 36 cestas básicas nos termos da **Lei Municipal nº 1.603/2015**, de 17 de agosto de 2015, que se refere ao auxílio alimentação para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Alegria/RS, para o período de **janeiro à dezembro de 2026**, com as quantidades e itens constantes abaixo, conforme especificações no **Anexo – Termo de Referência**.

1.2. Relação dos itens que compõem às 36 Cestas Básicas:

Itens	Unidades /KG	Descrição dos produtos	Marca	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
01	01 PCT.	Arroz branco tipo 1 – PC. 05 kg. Arroz Prato Fino "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Prato fino	R\$ 32,99	R\$ 32,99
02	01 PCT.	Arroz parabolizado tipo 1 – PC. 05 kg. Arroz Prato Fino "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Prato fino	R\$ 32,99	R\$ 32,99
03	02 PCT.	Farinha de trigo tipo especial PC. 5 kg. Farinha Maria Inês "ou equivalente", "ou similar"	Maria Inês	R\$ 22,99	R\$ 45,98

Alw m



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

		e "ou de melhor qualidade."			
04	01 PCT.	Açúcar cristalizado 05 kg. Açúcar Cristal "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Açúcar Cristal	R\$ 19,99	R\$ 19,99
05	01 PCT.	Açúcar cristalizado 02 kg. Açúcar Cristal "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Açúcar Cristal	R\$ 7,99	R\$ 7,99
06	04 UN.	Óleo de soja 900 ML	Coama	R\$ 8,99	R\$ 35,96
07	03 PCT.	Feijão preto tipo 1 PC. 01 kg. FEIJÃO ARBASA 1KG T1 PRETO "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Arbasa	R\$ 5,49	R\$ 16,47
08	02 PCT.	Sal Refinado fino iodado tipo 1 PC. 01 kg.	Sal Sul	R\$ 1,99	R\$ 3,98
09	03 PCT.	Farinha de milho média 01 Kg.	Nutrirosa	R\$ 4,49	R\$ 13,47
10	01 UN.	Café Solúvel granulado 200g. Café Solúvel Nescafé Original Vidro 200 Gramas "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Nescafé	R\$ 31,99	R\$ 31,99
11	02 PCT.	Massa caseira com ovos tipo espagete de boa qualidade 500g. Macarrão Isabela com Ovos Parafuso 500g "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Isabela	R\$ 4,49	R\$ 8,98
12	01 UN.	Extrato de tomate 300g Extrato de tomate Predilecta sachê 300g "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Predilecta	R\$ 3,59	R\$ 3,59
13	01 UN.	Caldo de galinha com 06 unidades min. 57 GM. CX. Caldo Galinha Maggi 57g com 6 "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Maggi	R\$ 2,29	R\$ 2,29



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

14	01 UN.	Mel de abelha 500 GM.		R\$ 19,95	R\$ 19,95
15	02 PCT.	Papel Higiênico c/4 unidades branco folha dupla c/ 30 mt. de boa qualidade. Papel Higiênico Personal Vip Folha Dupla Neutro 4 unidades com 30m "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Personal Vip	R\$ 6,99	R\$ 13,98
16	04 KG.	Coxa sobre coxa de frango sem dorso	Mais Frango	R\$ 10,99	R\$ 43,96
17	02 UN.	Sabonete de 90 GR. de boa qualidade. Sabonete Dove Original 90 Gramas "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Dove	R\$ 5,99	R\$ 11,98
18	02 UN.	Creme dental branco 90g. Creme Dental Colgate Máxima Proteção Anticárie 90g "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Colgate	R\$ 5,99	R\$ 11,98
19	1,6 KG.	Sabão em pó de 1º qualidade. Sabão Em Pó Omo Multiação Acelerado 1,6 kg "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade."	Omo	R\$ 29,99	R\$ 29,99
Preço total da cesta básica R\$				R\$ 388,51	
Preço total de 36 cestas básicas R\$				R\$ 13.986,36	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento da Cesta básica, tem início após a assinatura do presente Contrato até o término das quantidades licitadas e a entrega será mediante pedido formalizado pelo Gestor, de acordo com o Termo de Referência, tendo o local a ser entregue na Rua 13 de maio, 1.000, neste Município de ALEGRIA-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de 36 cestas básicas que trata o presente contrato, perfazendo um total de **R\$ 13.986,36** (treze mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)

Alw m



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio da Tesouraria do CONTRATANTE e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 2) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da regular liquidação da despesa.
- 4) A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria da Câmara Municipal pelo CONTRATADO de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.
- 5) O CONTRATADO fica sujeito às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.
- 6) Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 7) Não fará jus à compensação referida no item anterior o CONTRATADO que for causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 1) O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou outro índice substitutivo na falta deste.
- 2) No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

- 3) Para reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 4) O reajuste abrangerá apenas os valores ainda não executados do contrato na data base para o reajuste.
- 5) Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 1) Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal do CONTRATADO, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2) O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.
- 3) O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.
- 4) O CONTRATANTE poderá convocar o CONTRATADO para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.
- 5) O CONTRATADO se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Agw m



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 -CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

01 0031 0001 2,001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

0026 0500 3390 46 00 00 00 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

b) A contratada é obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

c) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso seja acionado, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar á CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar as cestas básicas, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

Alw M



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita –se às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: Será aplicada Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (Valor do Contrato) x dias de atraso

(Prazo máx. de entrega - em dias)

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo).

Multa = o resultado será o valor da multa

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I, II e VIII, do art. 137, da Lei nº 14.133/21;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Aprt



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 158, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026, a proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, inclusive em suas omissões. Em caso de divergência entre disposições no Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais de construção com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidades dos materiais de construção e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

a) A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela.

b) Encargos moratórios devidos em razão de atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

CA Ju M



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Alegria
www.camaraalegria.rs.gov.br

$I = (TX/100) I = 365$

TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

c) Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será vigente até 31 de dezembro de 2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio - RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Alegria - RS, em 28 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUN. VER. DE ALEGRIA-RS
CNPJ nº 12.118.005/0001-00

Empresa MARCIA M. MULLER & CIA LTDA
CNPJ nº 03.922.204/0001-78

TESTEMUNHAS:

Leticia Heidecke
CPF nº 023.271.930-60

José Roberto Torzecki Kotrzeva
CPF nº 029.194.850-24